

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

PORTARIA Nº 29/2020

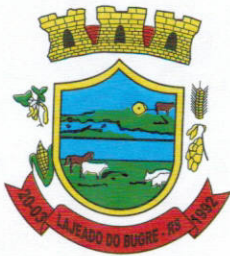
DETERMINA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA A FIM DE APURAR A EXISTENCIA DE SUPOSTAS DIFERENÇAS DE CAIXA, ENTRE O VALOR REGISTRADO E O VALOR EFETIVAMENTE ENCONTRADO, APONTANDO AS INCONSISTENCIAS, BEM COMO A EVENTUAL ARRECADAÇÃO DE RECEITAS NÃO REGISTRADAS NA TESOUREARIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando:

- a) **CONSIDERANDO**, a instauração do Processo Administrativo Disciplinar n.º 01/2020, através da Portaria n.º 012/2020, que apura irregularidades no setor da tesouraria, de responsabilidade do servidor Fernando de Dordi Fontella;
- b) **CONSIDERANDO**, as notícias incidiram na abertura do PAD;
- c) **CONSIDERANDO**, o Memorando da Comissão do PAD n.º 01/2020;

Baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1º. DETERMINA a instauração de Processo Administrativo de Sindicância, que será regido pelos prazos contidos na Lei Municipal n.º 780/2006, com a finalidade de apurar a existência de supostas diferenças de caixa, entre o valor registrado e o valor efetivamente encontrado, apontando as inconsistências, bem como a eventual, arrecadação de receitas não registradas na tesouraria.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Art. 2º - A comissão será constituída dos seguintes servidores efetivos e estáveis, sob a presidência do primeiro e sendo designado como secretário da Comissão o segundo membro e Relator da Comissão o Terceiro Membro:

- Fabio Ardenghy Roso – Matrícula n.º 4, Cargo Operário, que atuará como Presidente;
- Giani Denis Schokal de Lima – Matrícula n.º 42, Cargo Agente Administrativo, que atuará como secretário;
- Walter Lenchinski Dos Santos – Matrícula n.º 74, Cargo Atendente de Enfermagem, que atuará como Relator;

Art. 3º - A Comissão terá o prazo de cinco (05) dias para instaurar o presente procedimento, a partir da Notificação dos Membros.

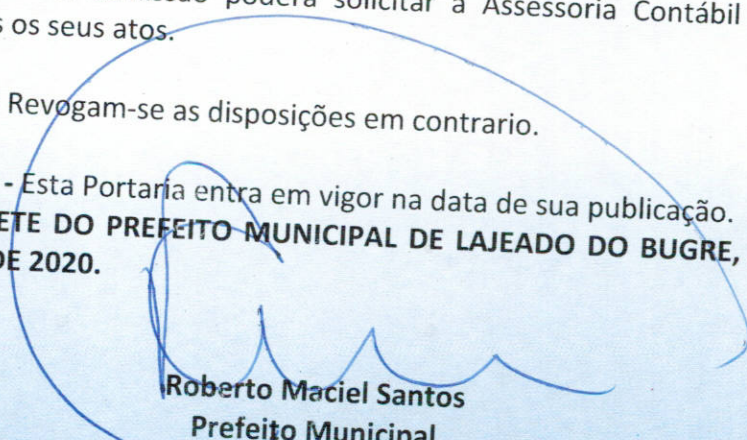
Art. 4º - A comissão terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apresentar relatório conclusivo, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.

Art. 5º - A comissão poderá solicitar a Assessoria Contábil e Jurídica do Município para todos os seus atos.

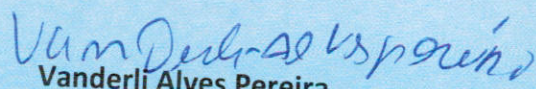
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario.


Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.


Roberto Maciel Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Vanderli Alves Pereira
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 02/03/20 a 16/03/2020
Local: Mural da Prefeitura Municipal

Secretaria de Administração